

Novembro 2007

## SUSEP

### Seguro de Transportes

#### **Circular 354, de 30.11.07 - Contrato de plano padronizado**

Disponibiliza no site da SUSEP as condições contratuais do plano padronizado para o seguro de transportes, estabelece as regras mínimas para a comercialização deste seguro e traz algumas novidades, destacadas a seguir:

O presente normativo retirou a vedação da aplicação da cláusula de dispensa de direito de regresso para os riscos amparados por qualquer seguro obrigatório, no entanto, continua não implicando a isenção da contratação dos seguros obrigatórios.

Tornou-se obrigatória a contratação das coberturas básicas presentes no plano padronizado que contemplam mercadorias, bens e/ou embarques específicos.

⇒ Quando as mercadorias, bens e/ou embarques não se enquadrarem na hipótese prevista acima, as partes deverão optar pela contratação de uma das coberturas básicas restritas C ou B, ou pela cobertura básica ampla A.

A partir de 03.03.08, as sociedades seguradoras não poderão comercializar novos contratos de Seguro de Transportes em desacordo com as disposições desta Circular.

**Vigência:** 03.12.07

**Revogação:** Circulares 337/07 e 351/07 ▲

# Seguro Habitacional

## Circular 353, de 01.11.07 - Seguro Habitacional do SFH

Altera as Condições Particulares para os Riscos de Danos Físicos, Condições Particulares para os Riscos de Morte e de Invalidez Permanente e as Normas e Rotinas aplicáveis à Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do SFH, divulgadas pela Circular 111/99 e posteriormente alteradas pela Circular 313/05.

Destacamos as principais novidades do normativo:

### Condições Particulares para os Riscos de Morte e de Invalidez Permanente

Para os sinistros ocorridos a partir de 11.01.03, extingue-se a responsabilidade indenitária a cargo da Seguradora.

Em relação ao Estipulante:

<b>Atual – Circular 353/07</b>	<b>Revogada – Circular 313/05</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>no caso de sinistro de morte ou de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao Funrural</b>, após decorridos 3 anos, contados da data em que o Estipulante tomar ciência do sinistro mediante comunicação do <b>Segurado</b> ou de qualquer beneficiário, <b>comprovada pelo ASE</b>, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● após decorridos 3 anos, contados da data em que o Estipulante tomar ciência do sinistro mediante comunicação de qualquer beneficiário, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora.</li></ul>

Em relação ao Segurado:

- no caso de sinistro de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao Funrural, após decorrido 1 ano sem que o segurado tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, contado da data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente, considerada:
  - no caso de o Segurado ser vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, como a data a partir da qual o Segurado é chamado pelo órgão previdenciário a comparecer em agência bancária para receber seu primeiro benefício, ou, na ausência de documento que mencione esta data de comparecimento, como a data de postagem, pelo órgão previdenciário, do documento que informa ao Segurado sobre a concessão de sua aposentadoria por invalidez permanente;
  - no caso de o Segurado ser vinculado a Regime Especial de Previdência Social, próprio de Servidores Públicos, como a data de publicação da aposentadoria por invalidez permanente em Diário Oficial.

Para os sinistros ocorridos a partir de 10.01.03, extingue-se a responsabilidade indenitária a cargo da Seguradora.

Em relação ao Beneficiário, no caso de sinistro de morte:

<b>Atual – Circular 353/07</b>	<b>Revogada – Circular 313/05</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● após decorridos 20 anos, contados da data do óbito, sem que qualquer beneficiário tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, <b>na hipótese de óbitos ocorridos até 10.01.93.</b></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● após decorridos 20 anos, contados da data do óbito, sem que qualquer beneficiário tenha comunicado o sinistro ao Estipulante.</li></ul>

Em relação ao Estipulante:

<b>Atual – Circular 353/07</b>	<b>Revogada – Circular 313/05</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● <b>no caso de sinistro de morte ou de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao Funrural</b>, caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora:<ul style="list-style-type: none"><li>○ após decorridos 3 anos, contados a partir da data em que o Estipulante tomou ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado ou de qualquer beneficiário, <b>comprovada pelo ASE</b>, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, na hipótese de o Estipulante ter tomado ciência do sinistro a partir de 11.01.03;</li><li>○ após decorridos 3 anos, contados a partir de <b>11.01.93</b>, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, na hipótese de o Estipulante ter tomado ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado ou de qualquer beneficiário, <b>comprovada pelo ASE, entre 11.01.93 e 10.01.03;</b></li><li>○ após decorridos 20 anos, contados a partir da data em que o Estipulante tomou ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado ou de qualquer beneficiário, <b>comprovada pelo ASE</b>, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, <b>na hipótese de o Estipulante ter tomado ciência do sinistro até 10.01.93.</b></li></ul></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora:<ul style="list-style-type: none"><li>○ após decorridos 3 anos, contados a partir da data em que o Estipulante tomou ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado ou de qualquer beneficiário, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, na hipótese de o Estipulante ter tomado ciência do sinistro a partir de 11.01.03;</li><li>○ após decorridos 3 anos, contados a partir de 11.01.03, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, na hipótese de terem decorridos menos de 10 anos entre a data em que o Estipulante tomou ciência do sinistro mediante comunicação de qualquer beneficiário e 11.01.03.</li><li>○ após decorridos 20 anos, contados da data em que o Estipulante tomou ciência do evento mediante comunicação de qualquer beneficiário, sem que a Seguradora tenha sido cientificada do evento, na hipótese de terem decorridos 10 anos, ou mais, entre a data em que o Estipulante tomou ciência do sinistro e 11.01.03.</li></ul></li></ul>

Em relação ao Segurado:

- no caso de sinistro de invalidez permanente em que o Segurado seja vinculado a órgão previdenciário oficial ou ao Funrural, após decorrido 1 ano sem que o Segurado tenha comunicado o sinistro ao Estipulante, contado da data da ciência da concessão da aposentadoria por invalidez permanente.

### Condições Particulares para os Riscos de Danos Físicos

Extingue-se a responsabilidade indenitária a cargo da Seguradora:

<b>Atual – Circular 353/07</b>	<b>Revogada – Circular 111/99</b>
<ul style="list-style-type: none"><li>● após decorrido 1 ano da data da ocorrência do sinistro sem que o Segurado tenha comunicado o evento ao Estipulante;</li><li>● <b>após decorridos 3 anos, contados a partir da data em que o Estipulante tenha tomado ciência do sinistro mediante comunicação do Segurado, sem que a Seguradora tenha sido notificada do evento, caso em que ficará a cargo do Estipulante o ônus que seria atribuível à Seguradora.</b></li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>● após o decurso de 1 ano da data da ocorrência do sinistro sem que tenha sido notificado o evento à Seguradora, de acordo com o termos do art. 178 do Código Civil Brasileiro;</li></ul>

### Cobertura Compreensiva Especial do Seguro Habitacional do SFH Da escolha da Seguradora

Havendo escolha de Estipulante por Seguradora que optou por não mais atuar nos seguros do SFH no exercício seguinte ou não autorizada a atuar, será o Estipulante considerado disponível.

Caso o Estipulante disponível não se manifeste à Caixa até 05/12, esta atribuirá uma Seguradora, observadas as Regiões do SFH de abrangência de operação da Seguradora, hipótese em que a indicada não poderá declinar da aceitação.

Na atribuição de Seguradora a cada Estipulante disponível, será observado o seguinte:

- ↳ inicialmente, serão relacionadas todas as seguradoras autorizadas e todos os estipulantes disponíveis, formando duas listas distintas:
  - a dos estipulantes, em ordem alfabética;
  - a das seguradoras, na ordem indicada pela Caixa, conforme seqüência de manifestação, da mais recente para a mais antiga;
- ↳ para cada Estipulante disponível, a começar pelo primeiro da lista de estipulantes disponíveis, será designada a primeira Seguradora da lista das seguradoras que estiver habilitada a atuar, pelo menos, nas regiões em que o Estipulante opera, sendo a Seguradora designada retirada da posição em que estava na lista e inserida no final da lista das seguradoras;
- ↳ a lista alfabética dos estipulantes disponíveis não se modificará, permanecendo nessa ordem até que o último tenha uma Seguradora a ela designado;
- ↳ a lista das seguradoras autorizadas se alterará a cada passo do processo de atribuição, em decorrência da retirada da Seguradora designada e a sua inserção no final da lista das seguradoras autorizadas.

**Vigência:** 08.11.07

**Revogação:** não há ▲

## Audiência Pública

### **Edital de Audiência Pública 11, de 09.11.2007 - Seguro em moeda estrangeira e seguro no exterior**

Minuta de circular que dispõe sobre procedimentos operacionais para a contratação de seguro em moeda estrangeira, a contratação de seguro no exterior e dá outras providências.

**Prazo para encaminhar sugestões e comentários:** 10.01.2008 ▲

### **Edital de Audiência Pública 12, de 09.11.2007 - Certificação profissional**

Minuta de resolução CNSP que dispõe sobre as condições mínimas para a certificação profissional dos empregados e assemelhados de sociedades seguradoras, de capitalização, entidades abertas de previdência complementar e sociedades corretoras de seguros.

**Prazo para encaminhar sugestões e comentários:** 30.11.2007 ▲

## Demais normas no período

### SUSEP

**Deliberação 119, de 09 de novembro de 2007** – Altera o Regimento Interno da SUSEP.

### ANS

**Instrução Normativa - IN DIFIS 06, de 21 de novembro de 2007** – Dispõe sobre as circunscrições territoriais dos Núcleos Regionais de Atendimento e Fiscalização – NURAF's.

**Resolução Normativa - RN 164, de 07 de novembro de 2007** – Altera o Regimento Interno da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS.

Nota: Esta Resenha objetiva relacionar e destacar pontos dos principais normativos divulgados no período pela SUSEP, pelo CNSP e pela ANS, aplicáveis às Companhias de Seguros, de Capitalização, de Previdência Privada Aberta, à Seguradora Especializada em Saúde e à Operadora de Plano de Saúde. Não elimina, assim, a necessidade da leitura da íntegra da norma, para perfeito entendimento e acompanhamento de toda matéria legal e fiscal publicada no período.

Todas as informações apresentadas neste documento são de natureza genérica e não têm por finalidade abordar as circunstâncias de nenhum indivíduo específico ou entidade. Embora tenhamos nos empenhado para prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas nem de que tal exatidão permanecerá no futuro. Essas informações não devem servir de base para se empreender qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta.

O nome KPMG e o logotipo KPMG são marcas comerciais registradas da KPMG International, uma cooperativa suíça.

© 2007 KPMG Auditores Independentes uma sociedade brasileira e firma-membro da rede KPMG de firmas-membro independentes e afiliadas à KPMG International, uma cooperativa suíça. Todos os direitos reservados.

*Regulatory Practice Insurance News* - Publicação do S.A.R. - Setor de Apoio Regulamentar - Financial Services

R. Dr. Renato Paes de Barros, 33 04530-904 São Paulo- SP - Fone (11) 3245-8414 - Fax (11)3245-8070 - e-mail: sar@kpmg.com.br

Coordenação: Oscar Bozzolan Filho

Colaboração e Planejamento visual: Renata de Souza Santos